PROJETO DE LEI Nº105/ 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de fio dental e enxaguante bucal nos banheiros de shopping centers e estabelecimentos de alimentação no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização gratuita de fio dental e enxaguante bucal nos banheiros de shopping centers e estabelecimentos de alimentação localizados no município de Salvador.

Art. 2º. Os shopping centers e estabelecimentos de alimentação deverão disponibilizar, no mínimo, um suporte de fio dental e um recipiente com enxaguante bucal em cada banheiro público existente nas suas dependências.

Parágrafo único: Os suportes de fio dental devem ser higienizados e reabastecidos regularmente, garantindo a qualidade e a disponibilidade desses produtos aos usuários.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade dos órgãos competentes da gestão municipal, os quais poderão aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 4º. Os shopping centers e estabelecimentos de alimentação terão um prazo de 12 meses, a partir da vigência desta lei, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta dos próprios estabelecimentos.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de maio de 2024.

GEORGE REIS ‘O GORDINHO DA FAVELA’
VEREADOR ‘PP’

JUSTIFICATIVA

A saúde bucal é um aspecto essencial para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. A disponibilização de fio dental e enxaguante bucal em banheiros de locais de grande circulação, como shopping centers e estabelecimentos de alimentação, contribui para a promoção de uma higiene bucal adequada.

A ausência desses produtos nos banheiros públicos dificulta o acesso da população aos meios necessários para a manutenção da saúde bucal. Ao implementar a obrigatoriedade da disponibilização gratuita de fio dental e enxaguante bucal, estabelecemos uma medida de prevenção e promoção da saúde bucal, visando reduzir a ocorrência de problemas dentários e suas consequências.

Ademais, essa medida contribui para aumentar a conscientização sobre a importância da higiene bucal e incentiva os frequentadores desses estabelecimentos a adotarem práticas saudáveis de cuidado oral.

Portanto, a regulamentação proposta por este projeto de lei se faz necessária para assegurar o acesso da população do município de Salvador a recursos básicos de higiene bucal e promover melhores condições de saúde para todos. Pelo exposto conto com meus pares, para a aprovação desta proposição.

Salvador, 14 de maio de 2024.

GEORGE REIS ‘O GORDINHO DA FAVELA’
VEREADOR ‘PP’